



PROJETO DE LEI Nº. 844
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 09 / 2019
1º Secretário

, DE 10 DE Setembro DE 2019.

Dispõe sobre a proibição da retirada de medidor de energia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

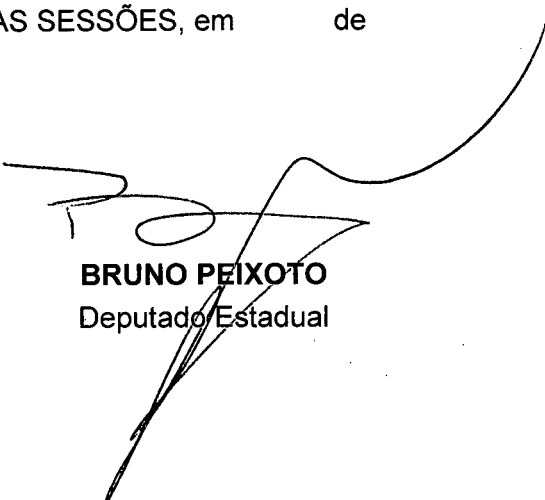
Art. 1º Na prestação de serviços de fornecimento de energia aos consumidores, é vetado a concessionária retirar os medidores de energia elétrica nos casos de inadimplência.

Art. 2º A fiscalização disposta nessa Lei ficará a cargo do PROCON Estadual.

Art. 3º O descumprimento no disposto nessa Lei sujeita a concessionária infratora as penas previstas no art. 56 da Lei federal 8.078/90.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proibir a retirada do medidor de energia.

A conta de energia está ligada à pessoa do contratante e não ao imóvel em que se instala a unidade consumidora. Os proprietários de imóveis que, no momento da locação, efetuam a troca da titularidade da conta de energia elétrica - transferindo para o CPF do inquilino - estão se resguardando de pagar conta usufruída por terceiros. Quando esse inquilino desocupa o imóvel deixando débitos na fatura, a concessionária não só realiza o corte do fornecimento de energia, como também retira o medidor do imóvel e, para retornar com o medidor, além de toda a documentação do imóvel e documentos pessoais do novo CPF, a companhia exige que o imóvel não tenha débitos, forçando o proprietário do imóvel a quitar a dívida do inquilino.

Esse exemplo mostra o que vem ocorrendo repetidamente em nosso Estado. Para evitar esse tipo de injustiça, apresentamos esse projeto de Lei prevendo a não retirada do medidor, já que a concessionária pode efetuar o corte da energia e usar os meios legais e constitucionais para receber a dívida.

Diante do caráter básico e essencial dos serviços prestados pelas concessionárias, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.



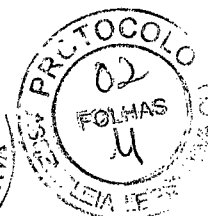
BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2019005377

Autuação: 10/09/2019
Projeto: 844 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA RETIRADA DE MEDIDOR DE ENERGIA.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



0 PROJETO DE LEI Nº 844, DE 10 DE Setembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 20 / 09 / 2019

[Assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre a proibição da retirada de medidor de energia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na prestação de serviços de fornecimento de energia aos consumidores, é vetado a concessionária retirar os medidores de energia elétrica nos casos de inadimplência.

Art. 2º A fiscalização disposta nessa Lei ficará a cargo do PROCON Estadual.

Art. 3º O descumprimento no disposto nessa Lei sujeita a concessionária infratora as penas previstas no art. 56 da Lei federal 8.078/90.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

[Assinatura]
BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



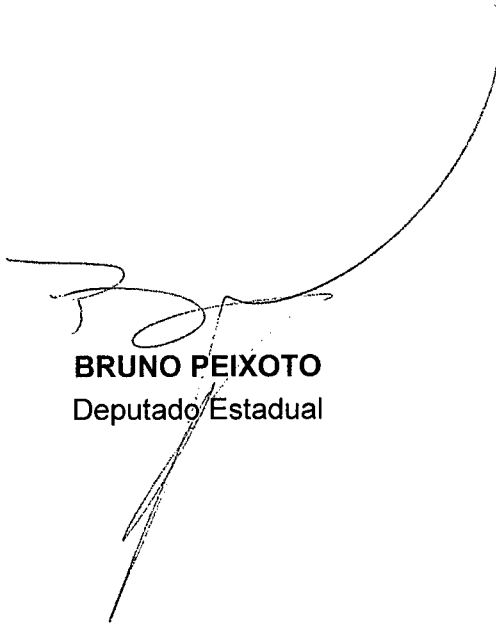
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo proibir a retirada do medidor de energia.

A conta de energia está ligada à pessoa do contratante e não ao imóvel em que se instala a unidade consumidora. Os proprietários de imóveis que, no momento da locação, efetuam a troca da titularidade da conta de energia elétrica - transferindo para o CPF do inquilino - estão se resguardando de pagar conta usufruída por terceiros. Quando esse inquilino desocupa o imóvel deixando débitos na fatura, a concessionária não só realiza o corte do fornecimento de energia, como também retira o medidor do imóvel e, para retornar com o medidor, além de toda a documentação do imóvel e documentos pessoais do novo CPF, a companhia exige que o imóvel não tenha débitos, forçando o proprietário do imóvel a quitar a dívida do inquilino.

Esse exemplo mostra o que vem ocorrendo repetidamente em nosso Estado. Para evitar esse tipo de injustiça, apresentamos esse projeto de Lei prevendo a não retirada do medidor, já que a concessionária pode efetuar o corte da energia e usar os meios legais e constitucionais para receber a dívida.

Diante do caráter básico e essencial dos serviços prestados pelas concessionárias, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Vinicius Cirqueira
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/09 / 2019.

Presidente: _____

PROCESSO Nº : 2019005377
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA RETIRADA DE
MEDIDOR DE ENERGIA

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre projeto de lei, apresentado pelo ilustre Deputado Bruno Peixoto, que dispõe sobre a proibição da retirada de medidor de energia.

Em sua justificativa, o proponente da matéria esclarece que a conta de energia está ligada à pessoa do contratante e não ao imóvel em que se instala a unidade consumidora. Os proprietários de imóveis que, no momento da locação, efetuam a troca da titularidade da conta de energia elétrica - transferindo para o CPF do inquilino - estão se resguardando de pagar conta usufruída por terceiros.

Segundo o proponente do Projeto, quando esse inquilino desocupa o imóvel, deixando débitos na fatura, a concessionária não só realiza o corte do fornecimento de energia, como também retira o medidor do imóvel e, para retornar com o medidor, além de toda a documentação do imóvel e documentos pessoais do novo CPF, a companhia exige que o imóvel não tenha débitos, forçando o proprietário do imóvel a quitar a dívida do inquilino.

Neste viés, para evitar esse tipo de injustiça, o projeto de lei prevê a não retirada do medidor, já que a concessionária pode efetuar o corte da energia e usar os meios legais para receber a dívida.

É o relatório.

Importa anotar que tal matéria se insere no bojo daquelas consideradas pela Constituição Federal como reservadas à competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos estritos termos plasmados no art. 24, VI e VIII, da Carta Federal, que assim dispõe:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

V – produção e consumo;

(...)

Vale ressaltar que a Constituição Estadual em seu art. 10, XII, estabelece que:

Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

(...)

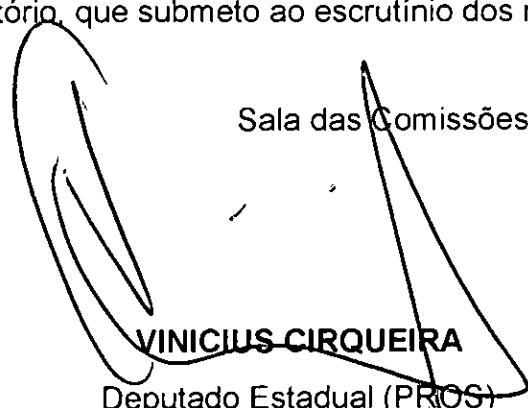
XII – matéria de legislação concorrente, nos termos do que dispõem o art. 24 e seus parágrafos da Constituição da República;

(...)

Isso posto, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, razão pela qual sou pela sua **APROVAÇÃO**.

É o relatório, que submeto ao escrutínio dos nobres pares.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2019.



VINICIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 5377/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 10 / 2019.

Presidente: _____

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]